



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

I

L E I Nº 42

Súmula: Dispõe sobre a isenção do imposto de Indústrias e Profissões ao primeiro Banco que se instalar nos distritos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

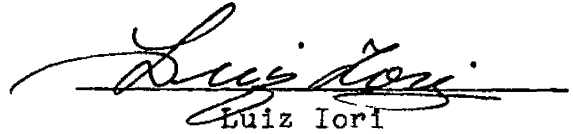
D E C R E T A

Artigo 1º - Será concedida isenção do imposto de Indústrias e Profissões ao primeiro Banco que se estabelecer nos distritos deste Município, mediante requerimento do interessado.

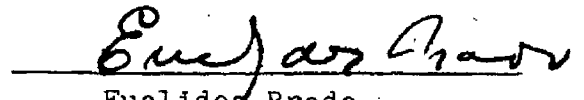
Artigo 2º - O prazo de duração deste favor será limitado a um ano, ou seja, ao exercício em que o Banco se houver instalado.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 6 de Março de 1950.

  
Luiz Iori

Presidente da Câmara

  
Euclides Prado  
1º Secretário.